PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.11.05
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Sexta- Feira, 05 de novembro de 2021 | Número 427

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo

Aviso de Chamamento Público
Chamamento Público nº 002/2021
Processo nº102/2021

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP torna público aos interessados que encontra-se aberta em seu setor de administraçãoa Chamada Pública para celebração de **Termo de Colaboração**, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil qualificada, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA INTELECTUAL E MULTIPLA, NAS ETAPAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, conforme condições especificadas no Edital e seus Anexos, estando o presente Chamamento e a consequente parceria, consoantes à Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Administração, sito àRua Jonas Alves Costa, 559, centro, na cidade de Jeriquara-SP, fone (16) 3134-8700. Recebimento de propostas até dia **10 de dezembro de 2021 às 09 horas**.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo

Aviso de Chamamento Público
Chamamento Público nº 003/2021
Processo nº103/2021

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP torna público aos interessados que encontra-se aberta em seu setor de administração a Chamada Pública para celebração de **Termo de Colaboração**, objetivando a seleção de Organização da Sociedade Civil qualificada, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos SERVIÇOS DEPROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM APOIO E ORIENTAÇÃO AS FAMÍLIAS, NA MODALIDADE DE UNIDADE REFERENCIADADO MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, conforme condições especificadas no Edital e seus Anexos, estando o presente Chamamento e a consequente parceria, consoantes à Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Administração, sito àRua Jonas Alves Costa, 559, centro, na cidade de Jeriquara-SP, fone (16) 3134-8700. Recebimento de propostas até dia **10 de dezembro de 2021 às 09:30 horas**.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.11.05
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Sexta- Feira, 05 de novembro de 2021 | Número 427

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo

Chamamento Público nº 004/2021
Processo nº104/2021

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP torna público aos interessados que encontra-se aberta em seu setor de administração a Chamada Pública para celebração de **Termo de Colaboração**, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução do ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA INTEGRANTES DO SIPAC – SISTEMA INTEGRADO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇAno âmbito do Município de Jeriquara, conforme condições especificadas no Edital e seus Anexos, estando o presente Chamamento e a consequente parceria, consoantes à Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Administração, sito àRua Jonas Alves Costa, 559, centro, na cidade de Jeriquara-SP, fone (16) 3134-8700. Recebimento de propostas até dia **10 de dezembro de 2021 às 10:00 horas**.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo

Chamamento Público nº 005/2021
Processo nº105/2021

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP torna público aos interessados que encontra-se aberta em seu setor de administração a Chamada Pública para celebração de **Termo de Colaboração**, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de AÇÕES DE CARÁTER PÚBLICO NASAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, OBJETIVANDO REGULARA ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL E DEESPECIALIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES BÁSICASDE SAÚDE DE JERIQUARA, conforme condições especificadas no Edital e seus Anexos, estando o presente Chamamento e a consequente parceria, consoantes à Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Administração, sito àRua Jonas Alves Costa, 559, centro, na cidade de Jeriquara-SP, fone (16) 3134-8700. Recebimento de propostas até dia **10 de dezembro de 2021 às 10:30 horas**.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.11.05
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Sexta- Feira, 05 de novembro de 2021 | Número 427

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.496, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

"Regulamenta o disposto no § 4º, do art. 1 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regula a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei Municipal nº 962/2021, para estabelecer os diretrizes de aplicação dos recursos percebidos por ocasião das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara - SP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 68, inciso VII da Lei Orgânica do Município, etc...

D E C R E T A

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020, ampliando o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 962, de 05, de outubro de 2021, que regulamenta a aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal n. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 10.464/2020 e suas posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentados pela Lei Municipal nº 962, de 05, de outubro de 2021, foram contabilizados à conta da Prefeitura, sendo o repasse no valor de R$ 42.495,70, (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) e sua execução se dará de forma descentralizada para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.11.05
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Sexta- Feira, 05 de novembro de 2021 | Número 427

Art. 2º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, e suas alterações.

Art. 3º. A Lei Federal nº 14.017/2020, tem como objetivo prover recursos para artistas e espaços culturais, descritos a seguir:

I. Concessão de renda emergencial aos trabalhadores da cultura no valor de R$600,00 (seiscentos reais), que será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas;

II. Concessão de subsídio mensal no valor mínimo de R$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$10.000,00 (dez mil reais), para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III. Divulgação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único: Compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal prevista no inciso I. Compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais previsto no inciso II. Compete aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios o cumprimento do inciso III.

Art. 4º. Cabe ao Executivo Municipal definir o percentual de utilização dos recursos mencionados nos incisos II e III deste artigo, sendo obrigatória a destinação de pelo menos 20% (vinte por cento) do montante para as ações emergenciais previstas no inciso III do referido dispositivo.

Art. 5º. O Executivo Municipal fixa como parâmetro de elegibilidade os critérios definidos pelo Decreto 10.464 de 18 de Agosto de 2020 e suas alterações.

Art. 6º. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere ao inciso II, Art. 3º deste Decreto:

I. A espaços culturais criados pela Administração Pública Municipal de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II. A espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

III. A teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

IV. A espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S; e

V. A qualquer organização que tenha sido notificada por funcionamento irregular, durante o período de pandemia em decorrência da COVID-19.

Art. 7º. As entidades de que trata o inciso II, do art. 3º deste decreto, deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o

caso.

Art. 8º. Na falta de profissionais residentes no município, o Comitê Gestor local poderá contratar profissionais habilitados e constituídos, de outros municípios, com o objetivo de fortalecer e democratizar o acesso à aquisição de bens e serviços do setor cultural indicado pelo Art 2º, inciso III da Lei 14.017/2020, e também, estimular o intercâmbio cultural entre artistas, com o objetivo de fomentar a cultura e capacitar agentes culturais.

Art. 9º. Para análise de demanda e aplicação da verba, o Município se valerá do cadastro de cultura existente, que servirá como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos pela Lei 14.017/2020.

Art. 10º. O cadastramento de novos artistas e espaços culturais, poderá ser realizado diretamente no Setor de Cultura do Município.

Parágrafo único: O mero cadastro não garante os auxílios oriundos da Lei 14.017/2020.

Art. 11º. O Município de Jeriquara divulgará mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, na forma do que se refere o inciso III, do artigo 3º, do presente Decreto.

Parágrafo único: Poderão se inscrever, pessoas físicas e jurídicas de Jeriquara e de outros municípios, que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva e à capacitação de agentes.

Art. 12º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e fazedores de cultura que se relacionam com as práticas culturais e patrimônios imateriais;
II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;
IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais;
V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, representados por teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 13º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito diretamente no Setor de Cultura do Município, mediante o fornecimento de informações do interessado.

Art.14º. As informações fornecidas são de inteira responsabilidade do

informante e não garante o recebimento dos subsídios.

Art. 15º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade nas informações apresentadas pelo agente ou espaço cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Jeriquara - SP, em 05 de outubro de 2021.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEIS

= Lei N. º 967 de 04 de Novembro de 2021 =
(Referência ao Projeto de Lei n. º 041 de 30 de agosto de 2021)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 053 de 04 de novembro de 2021)

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jeriquara, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. ”

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Jeriquara, Estado de São Paulo, estima à receita e fixa a despesa do Município em R$24.511.550,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos e onze mil e quinhentos e cinquenta reais)

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas constantes do Anexo I, Anexo II (receita) e Sumário Geral, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R$ 1.253.100,00
Receita Patrimonial	R$ 66.750,00
Receita de Serviços	R$ 5.000,00
Transferências Correntes	R$26.719.500,00
Outras Receitas Correntes	R$ 52.000,00
Redutor de Transferências	(R$3.734.800,00)
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienações de Bens	R$ 100.000,00
Transferência de Capital	R$ 50.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	**R$20.000.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.11.05
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 7

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Sexta- Feira, 05 de novembro de 2021 | Número 427

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada mediante a utilização das dotações que constam das tabelas explicativas que integram este orçamento, obedecendo ao seguinte desdobramento:

01- POR NATUREZA DA DESPESA (anexo II)

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	R$11.444.700,00
Juros e Encargos da Dívida	R$ 10.000,00
Outras Despesas Correntes	R$12.111.850,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	R$ 615.000,00
Inversões Financeiras	R$ 0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
Amortização da Dívida	R$ 90.000,00
Reserva de Contingência	R$ 240.000,00
TOTAL GERAL	**R$24.511.550,00**

02-POR FUNÇÕES DE GOVERNO (anexo VI)

Legislativa	R$ 950.000,00
Administração	R$ 3.390.000,00
Assistência Social	R$ 1.475.000,00
Saúde	R$ 5.053.050,00
Educação	R$ 8.869.500,00
Urbanismo	R$ 1.855.000,00
Agricultura	R$ 236.000,00
Comércio e Serviços	R$ 205.000,00
Transporte	R$ 954.000,00
Desporto e Lazer	R$ 224.000,00
Encargos Especiais	R$ 1.060.000,00
Reserva de Contingentes	R$ 240.000,00
TOTAL GERAL	**R$24.511.550,00**

ARTIGO 4º - De acordo com dispositivos da Lei 4.320/94, fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito e Antecipar Receita Orçamentária, conforme o Artigo 7º. da Resolução do Senado Federal 43/01.

b) Proceder suplementação de dotações constantes do presente orçamento na despesa no limite de até 10% (Dez por cento), utilizando-se dos recursos estabelecidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

c) Efetuar transposição de itens de despesas de uma dotação para outra dentro e uma mesma unidade orçamentária.

ARTIGO 5º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de Janeiro do ano 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 04 de Novembro de 2021.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

= Lei N. º 968 de 04 de Novembro de 2021 =
(Referência ao Projeto de Lei n. º 042 de 30 de agosto de 2021)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 054 de 04 de novembro de 2021)

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jeriquara para o período de 2022 a 2025. "

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA para o período de 2022 a 2025, constituídos pelos anexos n. º 1, 2, 3, 4 e 5, constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

ARTIGO 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

ARTIGO 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 04 de Novembro de 2021.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

= Lei N. º 969 de 08 de Novembro de 2021 =
(Referência ao Projeto de Lei n. º 049 de 08 de novembro de 2021)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 055 de 08 de novembro de 2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.11.05
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 9

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Sexta- Feira, 05 de novembro de 2021 | Número 427

"Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Jeriquara/SP, e dá outras providências"

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente pagas aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Jeriquara/SP, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1° As Atividades Municipais Delegadas ao Estado serão as seguintes:

I — Fiscalização de estabelecimentos comerciais;

II — Operar Sistema de vídeo- monitoramento;

III — Auxiliar o município na fiscalização de atividades afetas ao Código de Postura do Município;

§ 2° A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I — 1,15 (urna virgula quinze) UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1° Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II — 1,10 (um virgula dez) UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 3° O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 4° Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 5° Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não

podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 6° Enquanto perdurar os efeitos da Lei Complementar 173/2020 não será concedida a gratificação prevista no caput.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 08 de Novembro de 2021.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Rua Jonas Alves Costa, 559	Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito	Ismael Donizete Vieira Borges – Presidente
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO	Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito	Pedro Massino Neto – Vice-presidente
JERIQUARA/SP	Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico	Áurea de Paula Costa Ribeiro – 1º Secretaria
www.jeriquara.sp.gov.br	Denner Manoel dos Reis – Jurídico	Luiz Paulo Vaz Machado – 2º Secretario
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br	Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia	Carlos Roberto de Souza
Fone: (16) 3134-8700	Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação	Júlio Cézar Cintra Borges
CNPJ: 45.353.315/0001-50	Juliana Sarreta Lucindo – Saúde	Marcos Sebastião dos Santos
	Rosani Veiga de Oliveira – Social	Júlio César Rodrigues Pereira
		Luciana Maria Dias Bispo

NESTA EDIÇÃO:	Página
Aviso de licitação	01 a 02
Decreto	03 a 06
leis	06 a 10
Expediente	10